



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº 62**

*Institui a atualização do Plano de Manejo e Conservação Integrado das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal - RPPNMs Cedro-Rosa, Erva-Mate, Canela, Guabiroba, Taboa e Jerivá.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal 7.671 de 10 de junho de 1991, e considerando:

a necessidade de reavaliação do Plano de Manejo e Conservação para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal, conforme Portaria Municipal nº 3 de 21 de fevereiro de 2013, artigo 2º, e a Lei Municipal nº 14.587 de 19 de janeiro de 2015;

a criação da RPPNM Cedro-Rosa, por meio do Decreto Municipal nº 948 de 2012;

a criação da RPPNM Erva-Mate, por meio do Decreto Municipal nº 950 de 2012;

a criação da RPPNM Canela, por meio do Decreto Municipal nº 951 de 2012;

a criação da RPPNM Guabiroba, por meio do Decreto Municipal nº 952 de 2012;

a criação da RPPNM Taboa, por meio do Decreto Municipal nº 954 de 2012;

a criação da RPPNM Jerivá, por meio do Decreto Municipal nº 956 de 2012;

as propostas de atualização do Plano de Manejo e Conservação Integrado e de Censo Florestal apresentadas nos protocolos nº 04-038965/2020 e 04-058183/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a atualização do Plano de Manejo e Conservação Integrado das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal – RPPNMs Cedro-Rosa, Erva-Mate, Canela, Guabiroba, Taboa e Jerivá.

Parágrafo único. As informações constantes no Plano de Manejo e no Censo Florestal são de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos e do proprietário das Reservas.

Art. 2º - A cada 5 (cinco) anos deverá ser apresentado Relatório de Acompanhamento do Plano de Manejo, informando a conformidade das ações realizadas no período e apontando os ganhos qualitativos observados, decorrentes das ações de conservação da Reserva.

§1º O Relatório deverá ser elaborado por profissional habilitado, comprovado por meio da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente.

§2º Se verificada a necessidade de novas ações e/ou intervenções não previstas inicialmente no Plano de Manejo, deverá ser apontado no Relatório de Acompanhamento, para análise e aprovação da SMMA.

Art. 3º - A cada 15 (quinze) anos deverá ser apresentada a atualização do Plano de Manejo, levando em consideração os apontamentos dos Relatórios de Acompanhamento para análise e aprovação da SMMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

§1º Os estudos científicos realizados na Reserva no período, já concluídos e publicados, deverão ser anexados ao Plano de Manejo.

§2º Em caso de atualização do Plano de Manejo, deverão ser entregues à SMMA cópias impressa e digital da nova versão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 22 de dezembro de 2022.

Marilza do Carmo Oliveira Dias  
**Secretária Municipal do Meio Ambiente**

